### MUNICÍPIO DE ALPERCATA



#### Estado de Minas Gerais

## LEI MUNICIPAL N° 651, de 21 de março de 2001.

Dispõe sobre a concessão de adiantamento de pequenas despesas no Município de Alpercata e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Alpercata – Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

- **Art. 1º.** Fica estabelecido na Prefeitura Municipal de Alpercata, a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento que reger-se-á segundo as normas previstas na Lei Federal nº 4.320 de 17 de marco de 1964.
- **Art. 2º.** Entende-se por adiantamento o numerário colocado á disposição de um servidor, a fim de dar-lhe condições de realizar despesas que, por natureza de urgência, não possam aguardar o procedimento normal.
- Art. 3º. Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento os pagamentos decorrentes das seguintes espécies de despesa:
- despesa de caráter eventual e emergencial;
- II- despesas miúdas de pronto pagamento.
- **Art. 4º.** Os adiantamentos destinados a pequenas despesas de pronto pagamento são fixados em até R\$ 500,00 (quinhentos reais).
- § 1º. O valor referido no "caput" deste Artigo será atualizado mensalmente, tomando-se por base, a variação do INPC índice Nacional de Preços ao Consumidor ou outro coeficiente de correção que vier a ser instituído pelo Governo Federal em substituição ao mencionado nesta Lei.
- Art. 5º. Consideram-se despesas miúda de pronto pagamento para efeito desta lei, as que se realizam com:
- I- selos postais, telegramas, confecção de carimbos, pequenos concertos, aquisição avulsa de livros;
- **II-** outras de quaisquer natureza semelhante de pequeno vulto e necessidade imediata, desde que devidamente justificada.
- **Art. 6º.** As despesas com Artigos em quantidade maior correrão pelas dotações orçamentárias próprias e seguirão o processo normal de despesa.
- **Art. 7º.** Somente os Secretários Municipais, Assessor Jurídico e os ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão, poderão requisitar adiantamentos para pagamentos de pequenas despesas.
- Art. 8º. Não se fará adiantamento:
- **I-** para despesa já realizada;
- **II-** para servidor em alcance.

### MUNICÍPIO DE ALPERCATA



### Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. O alcance se caracteriza pela não prestação de contas no prazo estabelecido ou pela não aprovação das contas em virtude de aplicação do adiantamento em despesas que não aquelas para as quais foi fornecido o adiantamento.

#### Art. 9º. Não se fará adiantamento:

- I- a quem do parágrafo anterior, não tenha prestado contas no prazo legal;
- **II-** a quem, dentro de 15 (quinze) dias deixar de devolver á Secretaria Municipal da Fazenda, o saldo não utilizado pelo adiantamento.
- **Art. 10.** O adiantamento de pequenas despesas não poderá ser aplicado em finalidade diversa daquela para qual foi autorizado.
- **Art. 11.** A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o comprovante correspondente: nota fiscal e nota discriminatória da pequena despesa com cupom de caixa.
- Art. 12. As notas fiscais serão sempre emitidas em nome do Município de Alpercata.
- **Art. 13.** Os comprovantes de despesas não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitido em hipótese alguma, segunda vias ou outras vias, cópias Xerox, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.
- **Art. 14.** Cada pagamento será convenientemente justificado, esclarecendo-se a razão da despesa, o destino da mercadoria ou serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação.
- **Art. 15.** Em todos os comprovantes de despesas constará o atestado de recebimento do material ou da prestação de serviço.
- **Art. 16.** O saldo de adiantamento não utilizado será recolhido á Tesouraria Municipal, mediante guia de arrecadação, onde constará o nome do responsável e a identificação do adiantamento, cujo saldo está sendo restituído, sendo uma de suas vias partes da prestação de contas.
- **Art. 17.** O prazo para recolhimento de saldo não utilizado será de 15 (quinze) dias, contados da emissão da referida guia.
- **Art. 18.** No mês de dezembro de cada exercício, todas as despesas de adiantamento não realizadas até o dia 15 (quinze), deverão os saldos serem recolhidos até o último dia útil do referido mês ao Tesouro Municipal, depositado na rede bancária através de guia emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda, e que, findo esse prazo fica a respectiva Secretaria impedida de aceitar a prestação de contas com notas de despesa.
- **Art. 19.** O responsável pelo adiantamento de pequenas despesas terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do cheque, para prestar contas do valor recebido ou efetuar a devolução parcial do recurso recebido, caso não utilizado.

### MUNICÍPIO DE ALPERCATA



### Estado de Minas Gerais

- § 1º. O servidor que não prestar contas do adiantamento de pequenas despesas no prazo acima estabelecido ficará impedido de receber novo adiantamento no exercício.
- § 2º. Vencido o prazo previsto no "caput" deste Artigo, o servidor será cobrado oficialmente pela Secretaria Municipal da Fazenda, devendo, dentro de 48 (quarenta e oito) horas prestar contas, ocasionando, no caso de não atendimento, o bloqueio de qualquer liberação de adiantamento para a Secretaria que tenha autorizado o adiantamento.
- **Art. 20.** A prestação de contas far-se-á mediante entrada na Secretaria da Fazenda, dos seguintes documentos:
- I- ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- **II-** preenchimento do impresso próprio de prestação de contas, com a devida autorização do Sr. Prefeito;
- **III-** relação de todos os documentos de despesa, constando número e data do documento, nome do interessado e valor da despesa, constando no final da relação, a soma da despesa realizada.
- Art. 21. Revogam-se, registre-se, cumpra-se e arquive-se.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 21 de março de 2001.

# EDSON AMÂNCIO DE SÁ Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 21 de março de 2001.

Secretário Municipal de Administração